



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 17151/15

Origem: Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP

Natureza: Licitação – concorrência 002/2015

Responsável: Emília Correia Lima– Diretora Presidente

Representantes: Nívea Dantas da Nóbrega Liotti (OAB/PB 7.525) e outros

Interessado: Hebert Levy de Oliveira (Presidente da Comissão Permanente de Licitação)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP. Licitação – concorrência 002/2015 seguida de contrato. Construção do empreendimento Cidade Madura no Município de Guarabira. Regularidade. Avaliação pela DICOP.

ACÓRDÃO AC2 - TC 01755/16

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. Órgão/entidade: Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP.*
- 1.2. Licitação/modalidade: concorrência 002/2015.*
- 1.3. Objeto: execução de obra referente à construção do empreendimento Cidade Madura, no Município de Guarabira - PB.*
- 1.4. Fonte de recursos: 17900.*
- 1.5. Classificação orçamentária: 0782031204.16.482.5137.4269.0000.0000287.44905100.17900 RO 00051.*
- 1.6. Autoridade homologadora: Emília Correia Lima– Diretora Presidente.*

2. Dados do contrato:

- 2.1. Nº: 013/2015.*
- 2.2. Empresa: Construdantas Construção e Incorporação Ltda. (CNPJ 04.023.803/0001-12).*
- 2.3. Data: 30/12/2015.*
- 2.4. Vigência: 630 (seiscentos e trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.*
- 2.5. Valor: R\$4.409.709,39.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 17151/15

Em relatório de fls. 300/303 a Auditoria desta Corte de Contas assinalou como irregularidades: **(1)** ausência de comprovação da autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento licitatório; e **(2)** os arquivos enviados referentes à “planilha de quantitativos unitários” e ao “mapa comparativo dos preços ofertados por todos os licitantes” estão incompatíveis com o sistema adotado por esse Tribunal.

Notificadas as autoridades responsáveis, apresentaram defesa a Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA (fls. 359/404) e o Presidente da CPL, Senhor HEBERT LEVY DE OLIVEIRA (fls. 308/352), tendo o Órgão Técnico, após análise acatado os argumentos apresentados. Vejamos (fls. 409/412):

CONCLUSÃO:

Frente ao exposto, essa Auditoria entende como sanadas a irregularidades apontadas no relatório inicial e regulares o procedimento licitatório em questão e seu contrato decorrente.

O processo foi agendado para esta sessão sem o envio prévio ao Ministério Público junto ao TCE/PB, sendo feitas as comunicações de estilo.

VOTO DO RELATOR

A licitação, nos termos constitucionais e legais, tem dupla finalidade: tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos.

No ponto, as falhas detectadas foram supridas diante da apresentação da defesa e dos documentos apresentados, conforme atestou o Órgão Técnico. Assim, adotando os fundamentos do relatório da Auditoria e do parecer oral do Ministério Público, **VOTO** na direção de que a 2ª Câmara deste Tribunal decida: **a) JULGAR REGULARES** a licitação, na modalidade concorrência 002/2015, e o contrato 013/2015; e **b) ENCAMINHAR** os autos à DICOP para avaliação da obra, inclusive do critério de distribuição das casas, neste ou em processo específico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 17151/15

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17151/15**, referentes à licitação, na modalidade concorrência 002/2015, e ao contrato 013/2015, realizados pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, sob a responsabilidade da Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA – Diretora Presidente, objetivando a execução de obra referente à construção do empreendimento Cidade Madura, no Município de Guarabira - PB, composto por 40 (quarenta) unidades habitacionais, posto médico, centro de vivência, guarita, redário e infraestrutura, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) JULGAR REGULARES** a licitação, na modalidade concorrência 002/2015, e o contrato 013/2015; e **II) ENCAMINHAR** os autos à DICOP para avaliação da obra, inclusive do critério de distribuição das casas, neste ou em processo específico.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 28 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO